

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.255 /

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE POÇOS DE CALDAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Poços de Caldas, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

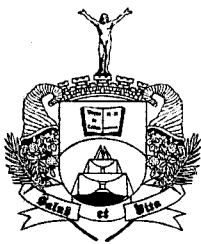
ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 2257, de 05 / 11 / 2005.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE POÇOS DE CALDAS

REGIMENTO INTERNO

Emendas e correções que se faz ao Regimento Interno aprovado, em 30 de outubro de 2003.

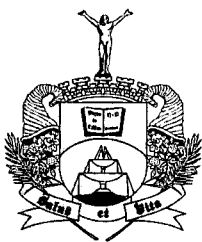
TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 1º – São da competência do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Poços de Caldas as atribuições constantes do artigo 1º da Lei 7.843, de 16 de julho de 2003, sendo a ele facultado, para a consecução de seus objetivos, promover consultas populares sobre os temas de sua competência, cujo caráter será deliberativo quando:

- I. Analisar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, econômico, cultural e político da comunidade negra e à oferta de contribuições para a sua melhoria.
- II. Propor diretrizes e adoção de medidas de implementação de políticas públicas voltadas a promoção e ao desenvolvimento da comunidade negra de Poços de Caldas.
- III. Manifestar sobre projetos de leis e decretos relativos aos direitos à afirmação da comunidade negra e afro-descendente, facultado o oferecimento de contribuições ou emendas para o seu aperfeiçoamento.
- IV. Realizar campanhas de informação e divulgação de ações e iniciativas de combate ao racismo e à discriminação racial.
- V. Fiscalizar atos do poder público no que se refira a iniciativas relacionadas a comunidade negra.
- VI. Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisas, estudos ou atividades voltadas a questão racial.
- VII. Promover estudos e debates sobre a inclusão de capítulo específico sobre a valorização e o desenvolvimento da comunidade negra na Lei Orgânica do Município.
- VIII. Indicar representantes da comunidade negra em quaisquer órgãos, conselhos ou fóruns que tenham por finalidade a discussão de políticas de caráter geral dentro do município.

§ 1º – O Conselho poderá ser ainda, consultado sobre matérias diversas daquelas relacionadas no “caput” e incisos do presente artigo, hipótese em que as deliberações terão caráter meramente consultivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º – Elaborado e aprovado o Regimento Interno, sua alteração só poderá ser promovida mediante apresentação de proposta aprovada pela maioria dos conselheiros ou maioria simples.

Art. 2º – A sede administrativa do Conselho será em lugar determinado pelo Chefe do Executivo, nesta cidade de Poços de Caldas, sendo facultado à diretoria, em razão de movimentos circunstanciais, designação de reuniões em outros locais, dentro do Município, sendo dada ciência aos conselheiros titulares e suplentes com antecedência mínima de três dias e tornando pública a decisão através dos veículos de comunicação local.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Poços de Caldas, cumprirá para sua composição, a representação das entidades de Poços de Caldas voltadas para a promoção, divulgação e defesa dos direitos da comunidade afro-descendente, competindo-lhe, ainda, a análise, avaliação e autorização para o ingresso de entidades que pleiteiem a participação no coletivo, as quais deverão ser reconhecidas como engajadas, de forma efetiva, na luta de promoção do negro e pela igualdade racial e social do cidadão poços-caldense.

Art. 4º – As entidades componentes do Conselho não terão qualquer poder de veto em relação aos pedidos e indicações para o ingresso de novos pleiteantes, ressalvada a atribuição de análise, devidamente fundamentada, do pedido de admissão ao coletivo, cuja autorização dependerá do reconhecimento referido no artigo 3º.

§ 1º – O ingresso de novas entidades através dos representantes por elas indicados por eleições internas, será realizado após avaliação e aprovação em reunião do Conselho, cuja documentação comprove iniciativas que, de forma inequívoca, demonstrem o engajamento do postulante na promoção, divulgação e defesa dos direitos e reivindicações da comunidade negra de Poços de Caldas.

§ 2º – As deliberações que envolverem decisão sobre o ingresso de novas entidades para o coletivo deverão ser tomadas por maioria absoluta.

Art. 5º – Às entidades representadas no Conselho pressupõe-se delegação da comunidade negra para o desenvolvimento de atividades em suas respectivas áreas de atuação, competindo-lhes a indicação de seus conselheiros e suplentes, na forma do referido artigo 2º, da Lei 7.843.

§ 1º – O mandato do conselheiro será sempre da entidade que fizer a indicação, ocorrendo a sua revogação na hipótese de:

- I. Ausências injustificadas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II. Conduta incompatível com o exercício de função de relevante interesse público.
- III. Contrariedade à orientação majoritariamente adotada pela entidade indicadora.
- IV. Impedimento ou ocorrência de evento que resulte na vacância da função.

§ 2º – Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas nos incisos de I a IV, do § 1º deste artigo, deverá a entidade indicadora convocar novas eleições para o preenchimento da vaga, com indicação, de titular e eventual suplente.

§ 3º – Os conselheiros e suplentes indicados por órgãos da Administração Municipal, deverão ser considerados representantes daqueles setores no que lhe é pertinente à discussão ou adoção de políticas públicas relativas as suas respectivas esferas de competência, vedada a sua destituição durante o mandato, salvo se exonerados por justa causa, pelo Chefe do Executivo.

§ 4º – Os conselheiros e suplentes referidos no § 3º deste artigo, serão indicados pelas respectivas secretarias e nomeados por ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 6º – As entidades pleiteantes ao Conselho, deverão atuar regularmente no Município de Poços de Caldas e seus atos constitutivos contemplarão, de modo expresse, iniciativas de afirmação da democracia racial ou de ações políticas em consonância com políticas públicas que impliquem promoção, divulgação e defesa da igualdade e do desenvolvimento social da comunidade de Poços de Caldas.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 7º – Compete aos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Poços de Caldas, além do disposto no artigo 1º desse Regimento:

- I. Participar de todas as reuniões convocadas ou indicadas pela Plenária ou pela Diretoria Executiva do Conselho.
- II. Colaborar com as entidades componentes ou com a Diretoria Executiva do Conselho na realização das reuniões e plenárias convocadas pelas referidas organizações.
- III. Votar e ser votado para qualquer função de representação que lhe for confiada.
- IV. Acompanhar as atividades, iniciativas e ações em curso na entidade que lhe patrocinou a indicação como Conselheiro.

Art. 8º – Poderá ser conselheiro toda e qualquer pessoa maior de 16 (dezesesseis) anos, domiciliada na cidade de Poços e Caldas, engajada nas políticas sociais e de promoção da igualdade racial e que não tenha sua candidatura definitivamente impugnada.

Art. 9º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na forma estabelecida neste Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente por



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

iniciativa própria ou por requerimento com participação de pelo menos 50% de seus membros titulares.

Art. 10 – O conselheiro, seja titular ou suplente, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos 01 (uma) das Câmaras permanentes de Políticas de Ações Afirmativas constituídas e em funcionamento no Conselho, estando vedada a participação em mais de 03 (três) Câmaras.

Art. 11 – Presente à sessão o conselheiro titular, ao suplente será assegurado o direito de voz na plenária, observando, para isso, inclusive, que poderão participar convidados com direito a voz e não a voto.

Art. 12 – O conselheiro que sem justificativa, deixar de comparecer, sem que seja devidamente substituído pelo seu suplente, a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, do coletivo ou de qualquer atividade para a qual tenha sido regularmente convocado, perderá automaticamente o mandato.

Art. 13 – Os conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução;

Parágrafo único – O mandato do Conselho acompanhará o mandato do Executivo Municipal, assim será dissolvido e serão convocados novos conselheiros para o mandato do novo prefeito.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS INSTÂNCIAS

Art. 14 – São instâncias do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Poços de Caldas:

- I. Plenária;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Câmaras Permanentes de Políticas de Ações Afirmativas;
- IV. Comissões Temporárias de Trabalho.

Art. 15 – A Plenária, composta pela totalidade dos conselheiros indicados e os seus suplentes, quando substituindo algum titular é a instância máxima de deliberação e decisão do Conselho.

Art. 16 – A Diretoria Executiva do Conselho comporá a mesa coordenadora de reuniões, com prioridade para o Presidente e o Secretário Executivo do Conselho, Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra e pelo Coordenador de Políticas Culturais da Comunidade Negra.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 17 – Para organizar, realizar, distribuir as atividades propostas pelo Conselho serão criadas Câmaras Permanentes de Políticas de Ações Afirmativas compostas por número de 05 (cinco) membros:

- I. Assuntos Jurídicos e Gestão Política;
- II. Saúde e Defesa do Meio Ambiente;
- III. Educação, Cultura e Comunicação;
- IV. Esporte, Lazer e Turismo;
- V. Da família, da mulher, da criança e do adolescente e cidadania;
- VI. Trabalho, emprego e desenvolvimento da indústria, comércio e serviços.

§ 1º – As Câmaras Permanentes de Políticas de Ações Afirmativas serão constituídas na forma e com as atribuições previstas em seus respectivos regimentos ou nos atos que as instalarem.

§ 2º – As Câmaras serão compostas por 05 (cinco) conselheiros, incluindo os suplentes.

Art. 18 – Quando as necessidades assim exigirem, a Plenária do Conselho poderá aprovar a constituição de Comissões Temporárias de Trabalho na forma e com as atribuições previstas nos atos que resultarem de suas criações.

Art. 19 – Compete à Câmara de Assuntos Jurídicos e Gestão Pública estabelecer relações de cooperação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário visando garantir a aprovação de leis que preservem a igualdade de oportunidades e de tratamento para a população afro-descendente e negra, além de orientar, encaminhar e defender o negro e afros-descendentes, em juízo, nas denúncias de racismo ou de injúria grave.

Art. 20 – Compete à Câmara de Saúde e Defesa do Meio Ambiente:

- I. Estabelecer políticas que promovam junto ao poder público campanhas de orientação à preservação da saúde e atendimento para doenças específicas que acometem a população afro-descendente;
- II. Defender e conservar o estabelecimento de políticas sustentáveis para os recursos naturais.

Art. 21 – Compete a Câmara de Educação, Cultura e Comunicação:

- I. Estabelecer políticas que colaborem e favoreçam condições e orientação para que se facilite a implantação da Lei 10.639/2003.
- II. Defender a política de cotas para negros, afros-descendentes e índios nas universidades públicas e privadas.
- III. Estabelecer campanhas e políticas de incentivo para a permanência de crianças e adolescentes negros, e afros-descendentes na escola.
- IV. Colaborar com o órgão municipal responsável pela Educação e Cultura e outros na instalação e execução de políticas referentes à implantação da Lei 10.639/2003.
- V. Defender e incentivar a produção e permanência das culturas afro-brasileiras e de matrizes africanas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI. Dar divulgação e promover as atividades culturais, educacionais, ambientais e de cidadania da população afro-descendente.
- VII. Participar de reuniões comunitárias, políticas, culturais e outras em que os direitos humanos e do cidadão sejam a pauta na cidade, no estado e/ou no país.

Art. 22 – Compete a Câmara de Esporte, Lazer e Turismo:

- I. Incentivar e valorizar a participação da criança e do adolescente negro e afro-descendente nas diversas categorias esportivas.
- II. Fortalecer políticas que favoreçam a ampliação de espaços de lazer para a população afro-descendente da cidade.
- III. Procurar estabelecer ações políticas, junto ao órgão responsável pelo Turismo, a fim de incentivar a participação da produção cultural afro-brasileira nos projetos turísticos da cidade.
- IV. Procurar apoio, incentivo (financeiros ou outros) e dar organização aos diversos grupos de produção cultural existentes na cidade.

Art. 23 – Compete a Câmara da Família, da Mulher, da Criança e do Adolescente e Cidadania:

- I. Estabelecer políticas que orientem a população negra e afro-descendente sobre a necessidade de orientar a organização do lar através dos valores estruturadores do coletivo humano.
- II. Estabelecer políticas que reeduquem a mulher na identificação do seu papel como mãe, companheira, profissional e cidadã.
- III. Através de campanhas nas escolas, instituições e outros, estabelecer políticas que incentivem a defesa da criança e do adolescente negro e afro-descendente, e a construção de sua auto-estima para que possam crescer acreditando que para eles também existem expectativas para o futuro na construção do seu ser adulto enquanto cidadão.
- IV. Ter na cidadania a construção maior da preparação e valorização do ser negro e afro-descendente em nossa cidade, estado e país.

Art. 24 – Compete a Câmara de Trabalho, Emprego e Relações com a Indústria, comércio e Serviços:

- I. Estabelecer políticas junto às empresas (industriais e comerciais) locais para o estabelecimento de cotas para empregar negros e afros-descendentes.
- II. Incentivar junto ao poder público municipal que se estabeleça uma política efetiva para ampliar e diversificar as ofertas de cursos profissionalizantes e qualificação de mão-de-obra.
- III. Trabalhar junto ao poder público na criação de cursos preparatórios e de capacitação, para o ingresso nos concursos e no ensino superior.
- IV. Solicitar aos sindicatos o oferecimento de cursos profissionalizantes com cotas para negros e afros-descendentes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 – A Diretoria do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Poços de Caldas terá a seguinte estrutura:

- I. O Presidente do Conselho.
- II. O Vice-Presidente.
- III. O Secretário Executivo.
- IV. O Secretário Adjunto.
- V. O Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra.
- VI. O Coordenador Adjunto de Assuntos da Comunidade Negra.
- VII. O Coordenador de Políticas Culturais da Comunidade Negra.
- VIII. O Coordenador Adjunto de Políticas Culturais da Comunidade Negra.

Art. 26 – A representação do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será exercida por seu Presidente, sendo que, a coordenação geral comporá sua Diretoria Executiva.

§ 1º - Todos os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos pela plenária.

§ 2º - O presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário Executivo, cujo substituto será seu Suplente ou, se o caso, um novo membro indicado pela Câmara de Assuntos Jurídicos e Gestão Pública.

§ 3º - Os membros das Câmaras Permanentes de Ações Afirmativas serão indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 27 – Ao Presidente do Conselho compete:

- I. Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, apresentando-se nas relações externas como Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Poços de Caldas.
- II. Zelar pela fiel observância dos dispositivos de promoção da igualdade racial, pela relevância dos assuntos relacionados com a comunidade negra e pelo tratamento com dignidade dos Conselheiros a toda população de Poços de Caldas.
- III. Convocar, presidir o Conselho, a sua Diretoria Executiva, a plenária e implementar as suas deliberações.
- IV. Supervisionar os serviços do Conselho de acordo com as atribuições constantes deste Regimento e encaminhar, ouvida a Plenária, as deliberações para requerer ou dispensar, junto à Administração Municipal funcionários cedidos ou designados para prestarem os serviços de apoio técnico, quando esses não corresponderem aos interesses do Conselho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V. Zelar pelo bom andamento dos serviços e pela gestão dos bens sob a responsabilidade do Conselho, de acordo com as determinações legais e as deliberações de sua Plenária;
- VI. Assinar juntamente com o Secretário Executivo os cheques, solicitações de numerário e de pagamentos necessários ao exercício das atribuições ou funções do Conselho, inclusive prestação de contas e solicitação orçamentária junto ao Executivo Municipal.
- VII. Elaborar com a Diretoria Executiva, o planejamento anual do Conselho que será submetido à apreciação e aprovação da Plenária;
- VIII. Exercer o voto de qualidade nas discussões do Conselho e nos encaminhamentos de sua Diretoria Executiva;
- IX. Intervir, como assistente, nos processos em que sejam acusados ou ofendidos, em razão de questões que envolvam indícios de discriminação ou preconceito racial, membros da comunidade, sendo-lhe facultado, em nome do conselho, oficial, receber e oferecer reclamações ou quaisquer queixas para as autoridades ou órgãos públicos competentes que deverão ser encaminhadas para a Câmara Jurídica que acompanhará o seu desenvolvimento.
- X. Promover diligências e requerer cópias de documentações indispensáveis aos fins colimados por este Regimento e na legislação de combate ao racismo e promoção da igualdade, junto a qualquer repartição pública.
- XI. Apresentar ao Conselho, na última sessão do ano, o relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício;
- XII. Apresentar prestação de contas, já aprovada pelo plenário, e assinada junto com o Secretário, ao Chefe do Executivo Municipal.
- XIII. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem atribuídas legalmente por este Regimento e pela Plenária do Conselho.

Art. 28 – Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I. Substituir o Presidente.
- II. Exercer as atribuições que por este lhe forem cometidas;
- III. Supervisionar os serviços e tarefas que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente do Conselho.
- IV. Participar das reuniões da Diretoria Executiva do Conselho.
- V. Representar o Conselho junto com o Presidente, Coordenador de Assuntos da comunidade Negra e Coordenador de Políticas Culturais em solenidades de cunho político, social e outros.
- VI. Assinar, junto com o Presidente, documentos relativos às questões da comunidade negra.

Art. 29 – São atribuições do Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra:

- I. Representar o Conselho perante a Administração Municipal.
- II. Informar, detalhar e precisar as iniciativas da Administração Municipal no que se refere aos assuntos pertinentes à comunidade negra de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV. Determinar a organização e revisão anual do Cadastro Geral das entidades componentes do Conselho.
- V. Coordenar e orientar as atividades e correspondências dos demais setores do Conselho ou Câmaras.
- VI. Participar das reuniões da Diretoria Executiva do Conselho.
- VII. Assinar junto com o Presidente toda a documentação, inclusive orçamentária e prestação de contas a ser enviada ao Executivo Municipal.

Art. 34 – São atribuições do Secretário Adjunto:

- I. Auxiliar o Secretário Executivo em suas atribuições.
- II. Substituir o Secretário Executivo em suas ausências ou vacâncias.
- III. Participar das reuniões da Diretoria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO II **DAS REUNIÕES**

SEÇÃO I **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 35 – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Poços de Caldas reunir-se-á, ordinariamente, de 01 de fevereiro a 20 de dezembro, uma vez por mês, em data a ser determinada em plenário, preferencialmente em sua sede, ou local previamente divulgado.

§ 1º - Coincidindo a data com feriado, ou dia sem expediente regular, a reunião será automaticamente transferida para outra data determinada pela Diretoria Executiva, salvo se a urgência ou transcendência do assunto justificar a convocação de reunião extraordinária.

§ 2º - Havendo necessidade, ou em caso de urgência ou acúmulo de serviços, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, sempre respeitada a antecedência mínima de 3 (três) dias, promovendo-se a comunicação pessoal de cada Conselheiro e, restando recomendável e viável, dando-se publicidade do evento através da imprensa local, oficial ou de livre circulação.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou mediante proposta de convocação assinada por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, considerados os titulares ou suplentes investidos no mandato.

§ 4º - As convocações deverão conter data, horário, local e pauta principal da reunião.

SEÇÃO II **DO NÚMERO PARA DELIBERAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. Dar ciência ao Conselho quanto à agenda da Administração Pública Municipal nos eventos que envolvam os interesses da comunidade negra.
- IV. Encaminhar no âmbito da Administração Municipal, as diretrizes do Conselho implementando as medidas e providências indispensáveis à consecução dos objetivos colimados em lei, por este Regimento e pelas deliberações do Plenário.
- V. Assinar, quando solicitado, em conjunto com o Presidente do Conselho os documentos referidos no inciso IX, Artigo 27, deste Regimento.
- VI. Participar das reuniões da Diretoria Executiva do Conselho.
- VII. Desenvolver cadastramento, pesquisa e incentivo aos movimentos e grupos sociais de caráter afro-descendente.

Art. 30. – Compete ao Coordenador Adjunto de Assuntos da Comunidade Negra:

- I. Auxiliar o Coordenador de Assuntos da Comunidade Negra na consecução das atribuições colocadas nos Incisos I a V do Artigo anterior.
- II. Substituir o Coordenador nas suas vacâncias ou ausências.
- III. Participar das reuniões da Diretoria Executiva do Conselho.

Art. 31 – São atribuições do Coordenador de Políticas Culturais :

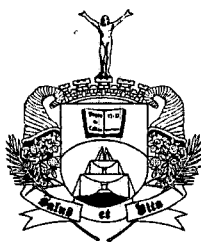
- I. Desenvolver cadastramento, pesquisa e incentivo aos movimentos e grupos culturais de caráter afro-brasileiro em Poços de Caldas.
- II. Representar o Conselho em encontros, seminários ou outros em que a cultura produzida pela comunidade negra seja a pauta.
- III. Apoiar políticas culturais da comunidade negra através de cursos e encontros e visitar as promoções e produções por ela realizadas.
- IV. Acatar denúncia e defender as atividades culturais da comunidade, principalmente as religiosas contra atos de discriminação e outras formas de violência.
- V. Participar das reuniões da Diretoria Executiva do Conselho.

Art. 32 – São atribuições do Coordenador Adjunto de Políticas Culturais:

- I. Auxiliar o Coordenador de Políticas Culturais da Comunidade Negra em suas atribuições.
- II. Acompanhar o Coordenador nas visitas e promoções culturais na comunidade.
- III. Substituir o Coordenador em suas vacâncias ou ausências.
- IV. Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 33 – São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

- I. Supervisionar os serviços de Secretaria assinando as correspondências relativas ao expediente administrativo do Conselho.
- II. Administrar e dirigir o expediente administrativo do Conselho.
- III. Secretariar as sessões do Conselho e de sua Diretoria Executiva elaborando e fazendo leitura de suas respectivas Atas, abrindo e encerrando cada sessão e recolhendo as assinaturas e Termos de Presenças.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 35 – O número legal para instalação das sessões do Conselho, leitura e aprovação da ata anterior e validade das deliberações será de 1/3 (um terço) dos membros, titulares ou suplentes investidos no mandato.

§ 1º - Para aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho, admissão ou exclusão de entidades participantes do Coletivo, o “quorum” de instalação da sessão será de no mínimo 1/3 (um terço) das organizações componentes do Conselho, sendo a decisão final tomada por maioria absoluta dos votos.

§ 2º - A apreciação de qualquer outra matéria de competência do Conselho se dará por deliberação aprovada pela maioria simples dos Conselheiros, com direito a voto, presentes à sessão.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, nas votações em que se fizer necessário o desempate.

SEÇÃO III **DOS REGISTROS**

Art. 36 – À mesa coordenadora dos trabalhos compete garantir o registro em ata das intervenções, requerimentos, discussões, conclusões e encaminhamentos adotados nas reuniões do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Parágrafo Único – Compete ainda à mesa coordenadora, determinar a duração da reunião e de cada ponto de pauta, bem como o tempo máximo de cada intervenção.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 – As notificações, comunicações e intimações expedidas pelo Conselho, por sua Diretoria Executiva ou por seu Secretário Executivo, no exercício de suas atribuições de condução do expediente administrativo, serão feitas pessoalmente, através de portador ou de registro postal com protocolo ou aviso de recebimento, se necessário, por edital no Diário Oficial do Município, isso quando o interessado não for encontrado ou estiver em local incerto ou não sabido.

§ 1º - O endereçamento dar-se-á para o último domicílio constante dos arquivos da Secretaria Executiva do Conselho;

§ 2º - Às entidades inscritas e com registro no Conselho cumpre comunicar, expressa e imediatamente a mudança de endereço, sob pena de não surtir efeito a invocação desse fato para eximirem-se do cumprimento de obrigação prevista em lei ou, especificamente, na Lei 7843/03.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- § 3º – Notificações, intimações, convocações, comunicações e ofícios, salvo prova em contrário, serão tidos como efetuados ou entregues, conforme o caso:
- Com o ciente do destinatário, quando a providência ocorrer por diligência pessoal de funcionários ou prepostos do Conselho ou da Administração Municipal.
 - Com a anexação do aviso de recebimento, devidamente assinado pelo destinatário.
 - Com a anexação da comprovação de publicação no Diário Oficial do Município ou outro veículo de comunicação pertinente.

Art. 38 – As dúvidas e omissões oriundas do presente Regimento serão encaminhadas pela Diretoria Executiva do Conselho que submeterá proposta de resolução à Plenária do Conselho na reunião ordinária seguinte a apreciação dos fatos, ressalvada, se necessária, a convocação de reunião extraordinária na forma prevista no artigo 35, § 1º deste Regimento.

Art. 39 – O Conselho será extinto por deliberação aprovada em Plenária, que enviada ao Executivo Municipal venha a ser homologada por essa autoridade.

Art. 40 – Este Regimento será aprovado no prazo previsto no artigo 1º, inciso IX, da Lei 7843/03 e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Municipal ali referido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

JOSÉ MUNIZ ALVES
Presidente

ARMINDA MARIA DE LIMA
Vice-Presidente

ÉRIKA ELAINE DE LIMA
Secretária Executiva

CRISTIANI CONCEIÇÃO FELIPE
Secretária Adjunta



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

MARIA JOSÉ DE SOUZA

Coordenadora de Assuntos da Comunidade Negra

ANTÔNIO TADEU MENEZES DE ANDRADE

Coordenador Adjunto de Assuntos da Comunidade Negra

SILVANA MARIA JACINTO

Coordenadora de Políticas Culturais da Comunidade Negra

VALMIR MIRANDA DOS SANTOS

Coordenador Adjunto de Políticas Culturais da Comunidade Negra